



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

#### PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 108/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

Art. 1º. Modifique-se o artigo 155 caput, parágrafos e incisos, dando-lhes a seguinte redação:

*"Art. 155. O titular do saldo credor homologado poderá transferi-lo a terceiros, incluindo empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, que o utilizarão exclusivamente para compensação."*

*I – no âmbito do respectivo Estado ou Distrito Federal, com créditos tributários, definitivamente constituídos ou não, relativos ao imposto de que trata o art. 155, caput, inciso II, da Constituição, nos termos de regulamentação uniforme para todos os Estados e Distrito Federal definido pelo CG-IBS.*

*§1º. A transferência de que trata este artigo deverá ser comunicada ao CG-IBS, na forma definida em regulamento.*

*§2º. O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujos aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos.*

*§3º. O Saldo credor de ICMS oriundo de decisão judicial transitada em julgado após 31 de dezembro de 2032 pode ser transferido sem homologação, mas com uma notificação ao ente federativo e sem o limite estabelecido no caput.*



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) a competência para uniformizar o procedimento de transferência de saldo credor tributário homologado, aplicável a todos os Estados e ao Distrito Federal. Esta medida busca eliminar a complexidade e a desigualdade atualmente existentes, decorrentes da multiplicidade de procedimentos distintos para a compensação de saldo credor. A existência de 27 procedimentos diferentes dificulta o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes e gera um cenário de incerteza jurídica.

Além disso, a emenda propõe o esclarecimento de que a transferência de créditos pode abranger também entes do mesmo grupo econômico. Esta inclusão é essencial para proporcionar maior segurança jurídica na interpretação das normas tributárias e assegurar previsibilidade econômica e contábil para as empresas. A possibilidade de transferência entre empresas do mesmo grupo econômico facilita a gestão financeira e tributária, promovendo um ambiente de negócios mais eficiente.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 prevê que legislação complementar disciplinará a utilização de créditos acumulados de ICMS, especialmente no que se refere às regras de transferência de créditos a terceiros e aos prazos para homologação e compensação. A presente emenda busca alinhar-se a essa previsão constitucional, estabelecendo regras claras e uniformes que garantam a equidade e a simplicidade no processo de transferência de saldos credores.

Portanto, a modificação proposta no artigo 155 é fundamental para promover a simplificação, a equidade e a segurança jurídica no processo de transferência de saldo credor tributário homologado, contribuindo para um sistema tributário mais justo e eficiente.

Deputado **MENDONÇA FILHO**  
UNIÃO/PE

